

CONTRATO

Contrato nº 21/2021 - AMA

Processo nº P149232/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA DIMAPOL DISTRIBUIDORA
DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Erlanio Matoso de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a empresa **DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA**, com sede na Rua Menino Deus, 570, CEP: 62010-310, Fone: 3611-2455 / 99344-8555, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora Sarah de Nazareh Ramos de Azevedo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002099040309 – SSP-CE, e do CPF nº 034.656.236-54, residente e domiciliada em Sobral - CE, Rua Arlindo Vieira Almeida, nº467 Bairro: Junco CEP: 62030-490, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 004/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

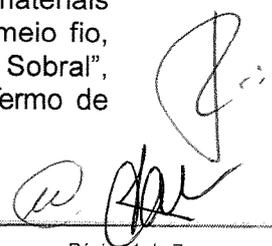
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 004/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Materiais de Consumo - materiais para pintura, com objetivo da manutenção de espaços públicos (calçadas, meio fio, praças) do Município de Sobral, em virtude do programa "Mais Emprego, Mais Sobral", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratado(s):



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
3	PINCEL BROCHA, RETANGULAR, PARA PINTURA, MEDINDO 18,0 X 8 CM.	Atlas	Und	50	R\$ 6,40	R\$ 320,00
4	FITA ZEBRADA MEDINDO 70 MM X 200 M, NAS CORES PRETO E AMARELO, PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA, PRODUZIDA EM FILME POLIETILENO, SEM	Worker	Rolo	20	R\$ 17,90	R\$ 358,00
5	ROLO PARA PINTURA, DO TIPO ESPONJA OU LÃ, NA MEDIDA DE 23 CM	Condor	Und	50	R\$ 12,97	R\$ 648,50
7	TINTA, TIPO SUPERCAL, PÓ SOLÚVEL, PACOTE COM 5 QUILOGRAMAS. COTA RESERVADA	Super Branco	Pct	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
8	TINTA SPRAY, PINTURAS EXTERNAS E INTERNAS, SECAGEM RÁPIDA, FRASCO 400 MILILITROS, CORES DIVERSAS.	Etaniz / Chesiquimica	Frasco (Fr)	80	R\$ 12,60	R\$ 1.008,00
9	TINTA, ANTI-CORROSIVA, TIPO ZARCÃO, PARA PROTEÇÃO DE FERRO E AÇO, GALÃO COM 3.6 LITROS, CORES DIVERSAS.	Verbras	Galão	30	R\$ 67,74	R\$ 2.032,20
14	TRINCHA COM CERDAS DE NYLON, TAMANHO 2" COM CABO PLÁSTICO	Condor	Und	40	R\$ 4,30	R\$ 172,00
15	TRINCHA COM CERDAS DE NYLON, TAMANHO 3", COM CABO PLÁSTICO.	Condor	Und	5	R\$ 9,30	R\$ 46,50
17	VERNIZ, MADEIRA, INCOLOR, LATA COM NO MÍNIMO 900 ML.	Verbras	Lata	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 6.315,20

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 6.315,20 (seis mil trezentos e quinze reais e vinte centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Agência Municipal de Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as

devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0124.2.218.3.3.90.30.00.1.990.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 07(sete) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, CEP 62.043-070 - Sobral - Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05(cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

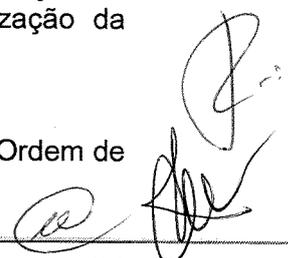
11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.



12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. CARLOS ANTÔNIO ÁVILA, MATRÍCULA 2655, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

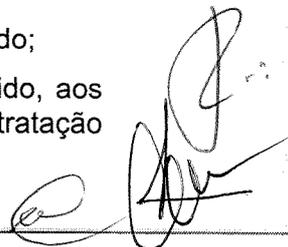
d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 08 de Julho de 2021.

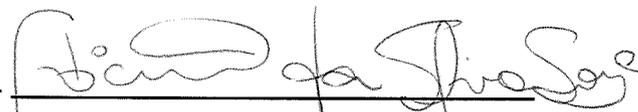

FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE
ALMEIDA

CONTRATANTE


SARAH DE NAZAREH RAMOS DE
AZEVEDO

CONTRATADA

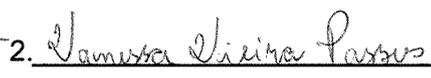
Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG: 11937230

CPF: 04717142675

2. 

(nome da testemunha 2)

RG: 2007699730-2

CPF: 068208013-60

Visto:


Assessoria Jurídica da CONTRATANTE
JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA

PROCURADORA JURÍDICA – AMA

OAB/CE Nº 8.866

como a Lei Municipal nº 1.607/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.052/2021. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO: Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir da assinatura do presente termo. CLÁUSULA QUARTA - DAACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA, Secretária do Transporte e Trânsito, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 03/2021-SESEP, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. CLÁUSULA QUINTA - DA ANUENTE: A ANUENTE, empresa GIS MIUDEZAS LTDA, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Transporte e Trânsito. CLÁUSULA SÉTIMA - DARATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo. Sobral-CE, 07 de julho de 2021. Assinam: Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - Secretário da Conservação e Serviços Públicos; Kaio Hemerson Dutra - Secretário do Transporte e Trânsito; Gisvaldo Cavalcante Prado - Representante da Contratada/Anuente; Carlos Antônio Elias dos Reis Junior - Coordenador Jurídico da SCSP. Francisco Wilson - Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P156679/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 - GCMS. OBJETO: Aquisição de espargidores, destinando sua utilização aos Guardas Civis Municipais, de acordo com especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. CONTRATADA: POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.005.987/0001-53. VALOR GLOBAL: R\$ 138.108,60 (cento e trinta e oito mil e cento e oito reais e sessenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso I e Art. 26 inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.02.04.122.0063. 2401.339 03000.1001 000000. Sobral/CE, 08 de julho de 2021 Ilma. Sra. Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 33, DE 08 DE JULHO DE 2021 - AMA. Determina a publicação das Licenças expedidas pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e dá outras providências. O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 janeiro de 1986, complementada pela resolução CONAMA nº 281, de 12 julho de 2001. RESOLVE Art. 1º - O empreendedor terá que realizar a publicação da licença expedida, pela Agência Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 30(trinta) dias, corridos, subseqüente a data de sua concessão, devendo ser publicada em jornal oficial, bem como em periódico regional, ou local de grande circulação Art.2º - Fica instituído, a partir do dia 01 de janeiro de 2021, modelo de publicação, contidos no Anexo I desta portaria, das Licenças concedidas pela Agência Municipal do Meio Ambiente. Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as demais disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. Sobral (CE), 08 de julho de 2021. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AMA.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 33/2021 - AMA

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM PERIÓDICO E MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL.
DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM PERIÓDICO

(Nome da empresa - sigla), torna público que recebeu do (a) (nome do órgão que concedeu a Licença), para (finalidade de Licença), com validade de (prazo de validade) para (atividade e local).

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL

(Nome da empresa - sigla) torna público que recebeu do (a) (nome do Órgão que concedeu a licença), a Licença (tipo da licença), com validade de (prazo de validade) para (atividade e local).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: Empresa DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Presencial nº 004/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo - materiais para pintura, com objetivo da manutenção de espaços públicos (calçadas, meio fio, praças) do Município de Sobral, em virtude do programa "Mais Emprego, Mais Sobral", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 6.315,20 (seis mil trezentos e quinze reais e vinte centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0124.2.21 8.3.3.90.30.00.1.990.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. CARLOS ANTÔNIO ÁVILA, matrícula Nº 2655, especialmente designado para este fim pela Contratante. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Sobral - CE, 22 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo - representante da empresa DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. Jamilly Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0048/2021 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: M. V. COSTA LIMA FREIRE - ME, inscrita no CNPJ nº 41.042.865/0001-06, representado pela Sr. Marcus Vinicius Costa Lima Freire. OBJETO: Aquisição de mangueiras de sucção e descarga para manutenções das redes de esgoto do município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 064/2021. VALOR: R\$ 19.584,00 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento - Gerente de Suprimentos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 064/21, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 08 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Marcus Vinicius Costa Lima Freire: REPRESENTANTE DA M. V. COSTA LIMA FREIRE - ME - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

PORTARIA Nº 74/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178. RESOLVE: Art. 1º - Conceder conversão em pecúnia de LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o art.3º, inciso III do Decreto Municipal nº 2552 de 14 de janeiro de 2021, art. 107 da Lei 038/1990 e nos termos do processo administrativo nº SPU P154497/2021, ao servidor CLAUDIO CARDOSO MACHADO, matrícula 155. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 07 de julho de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DE SAAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 721, DE 07 DE JULHO DE 2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Municipal nº 989/09 de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e